



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 658/2022

Itanhaém, 24 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.660.936,17 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, novecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas com pagamento de subsídio tarifário referente ao custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo de passageiros com os recursos financeiros do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, transferidos pela União ao Município.

A referida Emenda Constitucional estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira, e em certa medida sentida por todos, pelo cenário de aumento extraordinário dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dele decorrentes. Dentre essas medidas se inclui a instituição de assistência financeira à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que dispõem de serviços regulares em operação de

Of. Gp. n.º 271/2022
CMZ Prot. 2644/2022
27/10/2022 16h39m



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano, a ser utilizada para auxílio no custeio da gratuidade das pessoas idosas – direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – de forma complementar aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Cabe acrescentar que o Município recebeu, a título de Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela referida Emenda Constitucional, o aporte de R\$ 1.660.936,17 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, novecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.526, de 23 de novembro de 2021 –, não contempla dotação orçamentária específica que permita o atendimento de despesas com tal finalidade e que tenha como fonte de recursos “Transferências da União”. Nesse sentido, para viabilizar a aplicação do auxílio financeiro recebido, faz-se necessário a abertura de crédito adicional especial.

Nessas condições, a propositura ora encaminhada à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis visa à indispensável autorização legislativa para a abertura do crédito adicional especial, em conformidade com as prescrições do artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município e do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por outro lado, cumpre também registrar que o crédito adicional especial objeto da propositura será coberto, conforme previsto em seu artigo 2º, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente da transferência da União ao Município dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Observa, portanto, as normas gerais de Direito]+j,/Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N: 308, DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.660.936,17 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, novecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.660.936,17 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, novecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), para o atendimento de despesas com o pagamento de subsídio tarifário relativo ao custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo de passageiros, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.01	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
02.09.01	Departamento de Trânsito e Segurança	
26.782.0005.2101	Subsídio Tarifário - Transporte Coletivo	
602	3.3.60.45 Subvenções Econômicas	R\$ 1.660.936,17

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente da transferência da União ao Município dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.589, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, incorporando as alterações previstas nesta lei.

CMT Ploc. 2643/2022 27/10/2022 16h38m.2



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de outubro de

2022.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal